



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 24 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.907

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **7** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2217 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 3

LEI Nº 2218 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 4

LEI Nº 2219 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 7

ERRATA:

NA EDIÇÃO ANTERIOR NADA LEIA-SE 22 DE OUTUBRO DE 2025

NO NÚMERO DA EDIÇÃO LEIA-SE Nº 0.906



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 24 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.907

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 24 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.907

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2217 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.217, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a desafetação de área pública destinada a área verde e autoriza sua utilização para construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Pedranópolis, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo (área verde), passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município de Pedranópolis, a área pública descrita a seguir, de propriedade municipal, com matrícula nº 71.169, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis/SP:

Uma área pública destinada a Área Verde I, do Loteamento Pedranópolis F, com área total de 1.671,21 m², situada no lado par da Rua 01, medindo 35,94 metros de frente para a referida Rua 01, 35,94 metros nos fundos, confrontando com a área A (remanescente) de propriedade de Lizette Martins Camolesi e Eny Aymoré Camolesi; 46,50 metros do lado direito, confrontando com o sistema de lazer; e 46,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 01, matrícula nº 63.739, de propriedade de Lizette Martins Camolesi e Eny Aymoré Camolesi. A área dista 22,71 metros do ponto onde inicia a curva de confluência com a Rua Antônio da Cruz, sendo cadastrada na Prefeitura sob nº 4040404395, e de propriedade do Município de Pedranópolis/SP.

Art. 2º A área pública descrita no artigo anterior será utilizada para construção de moradias populares vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa de Baixa Renda, com destinação exclusiva a famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas e selecionadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A desafetação prevista nesta Lei não implica prejuízo ambiental, sendo a compensação realizada mediante a afetação de nova área verde de igual metragem, pertencente ao Município, registrada sob a matrícula nº 82.140, parte I, da Gleba A, destinada à bacia de contenção de águas pluviais, a qual passará a ser classificada como Área Verde Pública, com 1.671,21 m² de área total, onde será executado o plantio de árvores nativas, sob supervisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º A desafetação de que trata esta Lei observará as disposições do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, e dos artigos 99 a 102 do Código Civil, bem como o disposto na Lei Orgânica do Município de Pedranópolis, que conferem competência ao Município para dispor sobre o uso e destinação de seus bens públicos, observando o interesse social e o princípio da função social da propriedade pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 23 de outubro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 3 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 24 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.907

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2218 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

LEI N.º 2.218, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.157.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.157.000,00
Anulação			
02	02 01	Setor de Finanças e Administração	
30	04.123.0003.2008.0000	Gestão em Ações Financeiras	425.000,00
		Manutenção do Setor de Finanças e Administração VENCIMENTOS E	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.11.00	VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
33	04.123.0003.2008.0000	Gestão em Ações Financeiras	57.000,00
		Manutenção do Setor de Finanças e Administração	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
39	04.123.0003.2008.0000	Gestão em Ações Financeiras	35.000,00
		Manutenção do Setor de Finanças e Administração	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02	03 01	Setor de Educação - Educação Básica	

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 4 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 24 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.907

51	12.361.0004.2010.0000	Gestões em Ações de Educação	190.000,00
		Manutenção do Setor de Educação- FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.11.00	VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
54	12.361.0004.2010.0000	Gestões em Ações de Educação	30.000,00
		Manutenção do Setor de Educação- FUNDAMENTAL	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02 04 01	Setor de Saúde		
84	10.301.0005.2029.0000	Gestão em Ações de Saúde	400.000,00
		Manutenção do Setor de Saúde	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Anulação

02 04	Setor de Saúde		
01			
	10.301.0005.2029.0000	Gestão em	20.000,00
88	Ações de Saúde		
		Manutenção do Setor de Saúde	F.R.: 0 01 00
		de Saúde	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04	Setor de Saúde		
01			
	10.303.0005.2042.0000	Gestão em	-400.000,00
107	Ações de Saúde		
		Assistência Farmaceutica	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 5 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 24 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.907

02 07 01 Setor de Obras e Serviços Públicos

181	15.452.0009.2066.0000	Gestão de Obras e Serviços Urbanos	-157.000,00
		Manutenção do Setor de Obras e Serviços Públicos	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
189	15.452.0009.2084.0000	Gestão de Obras e Serviços Urbanos	-600.000,00
		Manutenção de Frota Municipal	F.R. Grupo: 0 01 0
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
			-1.157.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 23 de outubro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 6 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 24 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.907

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2219 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.219, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre nova delimitação de área urbana no Distrito de Santa Izabel Do Marinheiro e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criadas novas delimitações do Perímetro Urbano no Distrito de Santa Izabel Do Marinheiro nas seguintes descrições;

“Inicia no marco 1, cravado na margem esquerda do Córrego das Pedras, deste segue confrontando com terras de Antônio Martins, nos seguintes rumos e distâncias:- 1 – 2 = 65° 00' 08" NW = 473,53 metros e 2 – 3 = 45° 52' 38" NW = 257,16 metros, até o marco 3, cravado junto acerca do lado esquerdo da estrada Municipal que liga a Dulcelina, deste segue no sentido a Santa Isabel do Marinheiro, confrontando com terras de Antônio Martins e Antônio Mariano, com o rumo 40° 10' 18" NE, na extensão de 178,25 metros, até o marco 4, deste deflete a esquerda e segue com rumo de 35° 07' 51" NW, com distância de 26,00 metros; confrontando com terras de Antônio Martins até o marco 4.1, deste deflete a direita e segue com rumo de 40° 02' 49" NE, com distância de 73,45 metros; confrontando com terras de Wilson Roberto Fachin (área remanescente); até o marco 4.2, cravado junto acerca do lado esquerdo da Rodovia Vicinal José Avelino Pinto, deste segue no sentido a Macedônia, confrontando com terras de Wilson Roberto Fachin (área remanescente), nos seguintes rumos e distâncias:- 4.2 – 5 = 46° 07' 24" NW = 14,54 metros, , 5 – 6 = 42° 42' 34" NW = 35,38 metros, 6 – 7 = 38° 02' 49" NW = 29,20 metros, 7 – 8 = 36° 01' 39" NW = 13,60 metros e 8 – 9 = 29° 29' 14" NW = 183,59 metros, até o marco 9, cravado na margem direita do Córrego do Angico, deste deflete à direita e segue pela margem direita do Córrego do Angico, e após o córrego com terras de Antônio Martins e outros, nos seguintes rumos e distâncias: 9 – 10 = 76° 57' 21" NE = 192,92 metros, 10 – 11 = 86° 18' 31" NE = 93,19 metros, 11 – 12 = 60° 56' 43" SE = 133,84 metros e 12 – 13 = 84° 57' 20" SE = 117,16 metros, até o marco 13, cravado junto a cerca da estrada municipal que liga a Prainha, deste deflete à direita confrontando com terras de José Advanir Moreti, nos seguintes rumos e distâncias:- 13 – 14 = 49° 19' 36" SE = 437,36 metros e 14 – 15 = 34° 14' 57" SW = 113,71 metros, até o marco 15, cravado na margem esquerda do Córrego das Pedras, deste deflete à direita e segue pela margem esquerda do Córrego das Pedras, com os seguintes rumos e distâncias: 15 – 16 = 69° 26' 38" SW = 68,35 metros, 16 – 17 = 27° 19' 56" SW = 100,18 metros, 17 – 18 = 38° 20' 00" SE = 54,81 metros, 18 – 19 = 03° 25' 00" SE = 67,11 metros, 19 – 20 = 23° 01' 32" SW = 130,38 metros e 20 – 1 = 29° 17' 31" SW = 85,89 metros, até o marco 1, marco de início deste polígono topográfico, com área total de 44,7616 Há. (Hectares) ou 18,49 Alqueires de terras Paulista.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 23 de outubro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 7 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

